

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO), Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: KMJ COMUNICAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.724/0001-66, sediada na Rua Castelo Moura, nº 267, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-210, neste ato representada por Kleuder Alves García Leão, portador da Cl nº 096.241.390.9, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 653.265.636-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Licitatório nº43/2018, conforme Inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: KMJ COMUNICAÇÃO LTDA - ME PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "PRETO NO BRANCO" DURANTE O 1º DE MAIO -DIA DO TRABALHADOR 2018 - LAGOA SANTA/MG.

Data: 01/05/2018

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA)

Lagoa Santa/MG - CEP 33.400.000

Horário de show: Início em horário a ser combinado, a partir 19h00min, sendo o mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior.

Duração do show: 01h30min (uma hora e trinta minutos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a ser realizado em parcela única, até o dia 27 de abril de 2018, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.









3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.†. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO FICHA	
02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.39.00	531

# CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

### GLÁUSULA SEXTA: LOGAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

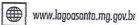
# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

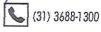
- 7.1. São responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES:
- 7.1.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;
- 7.1.3 Pagamento do Cachê junto à banda "Preto no Branco", bailarinos, produtor e equipe técnica:
- 7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;
- 7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;













- 7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 7.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 7.1.8. Apresentação de declaração de exclusividade;
- 7.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização do 1º de Maio - Festa do Trabalhador, pré-agendado para entre as 09 até as 12 horas da manhã do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.
- 7.1.10. Comparecer no local de realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência:
- 7.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à CONTRATADA.
- a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) da apresentação principal.
- 7.1.12. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais
- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São responsabilidade da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização:
- 8.1.2. Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da CONTRATADA e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 8.1.3. Providenciar seguranças para os artistas;
- 8.1.4 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;
- 8.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e











quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

- 8.1.6. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito - CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- 8.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela CONTRATANTE implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores lá pagos.
- 8.1.8 Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor previsto na cláusula segunda.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação, por escrito, em até 02 (dois) dias ocorridos antes da data prevista do evento.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela CONTRATANTE, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da CONTRATADA, nos termos da cláusula primeira deste contrato.
- 9.4. O descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá à CONTRATANTE o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

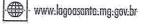


### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela











CONTRATANTE, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de clausulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 043/2018 de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018.
- 13.2. À CONTRATANTE, reservam-se os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 23 de abril de 2018.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)

GILSON URBANO DE ARAÚJO CONTRATANTE

KMJ COMUNICAÇÃO LTDA-ME KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO

CONTRATADA

Testemunhas: Daniel Monagane



